

PORTARIA Nº 3.192/SAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece os procedimentos acessórios previstos na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 20144, e considerando o que consta no processo nº 00058.026891/2018-04,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos acessórios ao processo de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados e alocação de horários de voos em aeroportos de interesse, bem como procedimentos aplicáveis em caso de redução de capacidade aeroportuária em aeroporto coordenado.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
- I coordenador: pessoa designada pela ANAC para as atividades de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados;
- II facilitador: pessoa designada pelo operador do aeroporto para as atividades de alocação de horários de voos em aeroportos de interesse;
- III mensagem: conjunto sequencial de dados padronizados que representa uma unidade completa de informação aos usuários nos processos de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados e de alocação de horários de voos em aeroportos de interesse.

CAPÍTULO II DA ALOCAÇÃO DE SLOTS E DE HORÁRIO DE VOOS

- Art. 3º As solicitações para alocação de slots ou horários de voos deverão ser feitas em conformidade com todos os parâmetros da declaração de capacidade e, quando houver, com os termos do acordo realizado com o operador do aeroporto.
- § 1º Caso exista a previsão de uso de hangar ou de área específica no aeroporto, a capacidade aeroportuária desses locais deverá ser comunicada previamente ao coordenador ou facilitador.
- § 2º Caso exista a necessidade de ocupação do pátio acima do tempo máximo de solo estabelecido na declaração de capacidade, a empresa de transporte aéreo e o operador aéreo deverão observar o prévio acordo realizado com o operador do aeroporto.
- Art. 4º A malha aérea planejada pela empresa de transporte aéreo deve estar em conformidade com os slots e horários de voos alocados, incluídos aqueles com alocação diferente da solicitação original em razão de limitação de capacidade aeroportuária.

- Art. 5º As solicitações para alocação de slots ou horários de voos deverão ser feitas com o devido balanceamento entre chegadas e partidas, respeitando o tempo mínimo de solo estabelecido na declaração de capacidade de cada aeroporto.
- Art. 6º As solicitações para alocação de slots antes da data de definição da base de referência (BDR) deverão conter apenas séries de slots com características uniformes em todo o período requerido visando melhor aproveitamento da capacidade aeroportuária declarada.
- § 1º Para o fim previsto no caput, serão observados em cada série de slots a designação do voo, o dia da semana, o período e o horário definido para a chegada ou partida.
- § 2º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que informado às empresas de transporte de aéreo antes da data limite para a submissão inicial.
- Art. 7º As alocações de slots impactadas por redução de capacidade aeroportuária poderão ser remanejadas para outros horários seguindo os critérios estabelecidos nos arts. 21 a 23 da Resolução nº 338/2014, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.
- § 1º Em caso de indisponibilidade de capacidade aeroportuária, alguns slots poderão não ser alocados.
- § 2º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 54 da Resolução nº 338/2014.
- Art. 8° A série de slots alocada na base de referência (BDR) possui relação unívoca com seus respectivos slots alocados na base de slots vigentes para fins de cálculo do índice de regularidade.
- Art. 9º As solicitações para inclusão, alteração ou cancelamento de slot feitas com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data programada para a utilização do slot deverão ser previamente comunicadas ao operador do aeroporto e ao responsável pelo controle do espaço aéreo.
- § 1º As empresas de transporte aéreo ou os operadores aéreos são responsáveis pela comunicação prevista no caput.
- § 2º Não serão processadas alterações de slot solicitadas no mesmo dia programado para o uso do slot.
- § 3º Independentemente do processamento da solicitação, aplicar-se-ão as disposições do monitoramento do uso dos slots alocados estabelecidas pela Resolução nº 338/2014.
- § 4º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que informado às empresas de transporte de aéreo e operadores aéreos antes da data limite para a submissão inicial.
- Art. 10. As solicitações para alocação de slots ou horários de voos não podem resultar em designações de voos iguais para chegadas ou partidas em uma mesma data no aeroporto.
- Parágrafo único. Caso necessário deverá ser incluído à designação do outro voo o sufixo operacional "Z".

CAPÍTULO III DAS MENSAGENS

- Art. 11. As mensagens devem seguir o protocolo internacional de comunicação estabelecido no capítulo 6 do *Standard Schedules Information Manual (SSIM)* da Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA), conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 12. As mensagens devem referir-se a uma temporada específica definida no calendário de atividades publicado pela ANAC, exceto quando destinadas a serviços aéreos privado, público especializado ou de transporte não regular na modalidade táxi-aéreo, os quais não necessitam de especificação de temporada.
- Art. 13. As mensagens deverão ser encaminhadas em Tempo Universal Coordenado (UTC) ou horário local (LT) do aeroporto, conforme estabelecido pelo coordenador ou facilitador.
- Art. 14. As mensagens para aeroportos coordenados deverão ser encaminhadas por usuário previamente cadastrado para o endereço de e-mail específico informado pela ANAC.
- § 1º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo que realizam ou desejam realizar serviço aéreo em um aeroporto coordenado deverá efetuar o cadastro dos usuários autorizados a solicitar slots por meio do formulário de cadastramento disponibilizado na página da coordenação de slots no site da ANAC.
- § 2º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo é o responsável pela atualização do cadastro de usuários na ANAC.
- § 3º Para o fim previsto no caput, poderá ser utilizado o sistema de coordenação em tempo real por acesso disponibilizado pela ANAC.
- Art. 15. As mensagens para um aeroporto de interesse deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail específico ou, quando disponível, por meio de sistema de coordenação em tempo real, observando os procedimentos estabelecidos pelo facilitador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS MENSAGENS

- Art. 16. O processamento das mensagens pelo coordenador ou facilitador não exime a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo de coordenar a logística da operação aérea com o operador do aeroporto.
- Art. 17. O prazo para processar uma mensagem é de até 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento, sendo recomendada a aplicação de medidas que deem celeridade ao processamento.

Parágrafo único. Caso não sejam sanadas as pendências previamente informadas pelo coordenador ou facilitador, a mensagem poderá receber menor prioridade, podendo ter prazo de processamento superior ao indicado no caput.

Art. 18. As mensagens recebidas com erro de forma ou conteúdo, ou em data e horário posteriores ao programado para o uso do slot ou do horário de voo alocado, serão devolvidas sem processamento ao remetente.

Art. 19. As mensagens enviadas com oferta de slot ou de horário de voo deverão ser respondidas pelas empresas de transporte aéreo ou pelos operadores aéreos em até 3 (três) dias úteis a contar da data do envio.

Parágrafo único. Caso não se verifique resposta dentro do prazo estabelecido no caput, a oferta será excluída pelo coordenador ou facilitador.

CAPÍTULO V DA LISTA DE ESPERA

- Art. 20. O coordenador ou facilitador podem aplicar mecanismos de tratamento da lista de espera, quando necessário, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.
- § 1º Para o fim previsto no caput, entende-se como lista de espera a relação de slots ou horários de voos alocados em horário diferente do solicitado por falta de capacidade aeroportuária.
- § 2º As empresas de transporte aéreo e os operadores aéreos são responsáveis pela atualização da sua lista de espera por meio de mensagem específica.
- § 3º Em um aeroporto coordenado, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, adotar-se-á a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 21 a 23 da Resolução nº 338/2014, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.
- § 4º Em um aeroporto de interesse, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, é facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no § 3º do caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 54 da Resolução nº 338, de 2014.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DO USO DE SLOTS ALOCADOS

- Art. 21. O monitoramento do uso dos slots alocados em cada temporada avaliará operações aéreas realizadas, operações aéreas canceladas e slots cancelados no aeroporto coordenado para fins de determinação do histórico de slots e de apuração do mau uso do slot, a partir da:
 - I identificação das ocorrências descritas no art. 38-A da Resolução nº 338, de 2014;
 - II avaliação do desempenho das operações aéreas realizadas.
- Art. 22. O motivo da ocorrência deverá ser informado por meio de código de justificativa, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.
- § 1º Os códigos de justificativas foram baseados no padrão internacional estabelecido pelos documentos *Aircraft Movement Control* AHM 730 e AHM 731 da Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA).
- § 2º Na classificação de abono de penalidade no cálculo do índice de regularidade foram observados os critérios estabelecidos no art. 38-B da Resolução nº 338, de 2014.

- § 3º Na codificação de justificativa da operação aérea realizada sem prévia alocação do slot foi observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 338/2014.
- § 4º Caso exista mais de um motivo para a mesma ocorrência, deve prevalecer como justificativa o motivo de maior duração ou o motivo que ocorreu primeiro quando existirem motivos concorrentes de mesma duração.
- § 5º Caso o motivo da ocorrência não esteja enquadrado em um dos códigos de justificativas dispostos no Anexo II desta Portaria, a situação poderá ser objeto de análise mediante a tempestiva apresentação de manifestação fundamentada à ANAC.
- § 6º Caso não haja a informação do código de justificativa, não será aplicado o abono de penalidade previsto no § 2º do caput.
- Art. 23. As operações aéreas realizadas serão avaliadas de modo que possibilite a identificação de tendências de comportamento de mau uso do slot alocado.
- § 1º Na avaliação do desempenho, serão utilizados modelos estatísticos para detectar e classificar operações aéreas realizadas reiteradamente com desvios acima da tolerância estabelecida na declaração do aeroporto coordenado.
- § 2º As empresas de transporte aéreo e operadores aéreos serão notificados sobre as suas operações aéreas com tendências de comportamento de mau uso do slot alocado para tomarem as medidas necessárias à correção das não conformidades apontadas.
- § 3º Para o fim previsto no § 2º do caput, também serão avaliadas operações aéreas realizadas reiteradamente com categoria de equipamento diferente do slot alocado.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS EM AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 24. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) deve conter as informações sobre operações aéreas realizadas e canceladas no aeroporto coordenado em formato estruturado, conforme o padrão disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, o operador do aeroporto deverá prover meios eletrônicos de acesso público às informações sobre as operações aéreas no aeroporto, segregadas por tipo (realizadas e canceladas), temporada e período.

- Art. 25. As informações sobre todas as operações aéreas realizadas e canceladas no período de segunda-feira a domingo deverão ser publicadas pelo operador do aeroporto até a quarta-feira da semana subsequente.
- § 1º No caso da quarta-feira ser um feriado, considerar-se-á tempestiva a publicação realizada no primeiro dia útil subsequente a essa data.
- § 2º Caso necessário, a ANAC poderá estabelecer prazo de publicação diferente do caput para cada aeroporto coordenado.

- § 3º As informações publicadas pelo operador do aeroporto não poderão ser alteradas sem a prévia comunicação ao coordenador.
- Art. 26. Para o fim disposto no parágrafo único do art. 44-A da Resolução nº 338/2014, considerase tempestiva a informação prestada em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do slot alocado ou da operação aérea realizada sem slot alocado.
- § 1º Caso necessário o operador do aeroporto poderá estabelecer prazo superior ao indicado no caput mediante prévio acordo com todas as empresas de transporte aéreo e operadores aéreos, observado o disposto no art. 25 desta Portaria.
- § 2º Caso exista contestação às informações publicadas pelo operador do aeroporto, a situação poderá ser objeto de análise mediante apresentação de manifestação fundamentada à ANAC em até 10 (dez) dias da publicação prevista no art. 25 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

- Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 1183/SRE, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, Seção 1, página 7.
- Art. 28. Esta Portaria entra em vigor em 28 de outubro de 2018, data de início das operações da temporada Inverno 2018 (W18).

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I À PORTARIA N° 3.192/SAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS (PDO)

- 1. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) em aeroportos coordenados deve utilizar o formato de arquivo texto composto de 2 (duas) partes: cabeçalho e linha(s) de dados.
- 1.1. O cabeçalho é formado por uma sequência de caracteres alfanuméricos que compõe a primeira linha do arquivo de texto com as seguintes informações:

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA do aeroporto	Código com 3 (três) letras maiúsculas
4	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
5 a 12	Data de início do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
13	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
14 a 21	Data de término do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
22	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
23 a 30	Data de publicação do arquivo	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)

1.2. A linha de dados é formada por uma sequência de caracteres alfanuméricos com letras maiúsculas contendo as seguintes informações:

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA ou ICAO da empresa de transporte aéreo ou do operador aéreo	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos, 3 (três) no padrão ICAO ou 2 (dois) no padrão IATA, preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco após códigos de 2 (dois) caracteres.
4 a 7	Número do voo	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
8	Sufixo operacional	Letra "Z", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco quando esse sufixo não for utilizado.
9	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
10	Chegada ou Partida	Letra "A" para chegada ou letra "D" para partida
11	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
12 a 19	Data da operação	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
20	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
21 a 24	Horário da operação	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm)
25	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
26 a 33	Data do <i>slot</i> alocado	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
34	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
35 a 38	Horário do slot alocado	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm)
39	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
40 a 42	Código IATA do tipo de aeronave	Código com 3 (três) caracteres alfanuméricos
43	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
44 a 47	Número de assentos ofertados	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
48	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
49 a 51	Identificação do terminal no aeroporto	Identificação com até 3 (três) caracteres alfanuméricos

Posição	Conteúdo	Formato
		informado terminal para compor a quantidade de caracteres
		requeridos.
52	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
53 2 55	Código do aeroporto de origem ou	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento
33 a 33	destino, no padrão IATA	(chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
56	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
57 0 50	Código do aeroporto da etapa anterior	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento
31 a 39	ou da próxima etapa, no padrão IATA	(chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
60	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
61	Indiantivo da voa alternado	Letra "D", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco
01	Indicativo de voo alternado	quando esse indicativo não for utilizado.
62	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
		Identificação com até 9 (nove) caracteres alfanuméricos
62 0 71	Matrícula da aeronave	preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão
03 a / 1	Matricula da aeronave	de espaço(s) em branco após essa identificação para compor a
		quantidade de caracteres requeridos.
72 a 73	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
	_	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos preenchidos da
		esquerda para a direita, conforme Anexo II desta Portaria, sendo
74 a 76	Código de justificativa	necessária a inclusão de espaço(s) em branco após códigos de 2
		(dois) caracteres ou quando não for informado código para compor
53 a 55 56 57 a 59 60 61 62 63 a 71 72 a 73		a quantidade de caracteres requeridos.

1.3. Exemplifica-se uma publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) por meio das sequências de caracteres alfanuméricos destacadas em negrito abaixo:

```
BRA 20180312 20180318 20180321
ABC1234 D 20180312 0830 20180312 0600 333 293
                                         ABC ABC
                                                           41
ABC1234Z D 20180312 2330 20180312 2300 320 174 T0
                                         DEF DEF
                                                  012345678
                                                          93V
       A 20180317 0900 20180317 1000 E95 118
                                         JKL JKL
                                                  ACBD12345
                                                  ACBD12345
       A 20180317 0900 20180317 1000 AT7 0070
                                         JKL JKL
CO 9000 A 20180318 1600 20180318 1600 738 170
                                         GHI GHI D ABCDEFGHI
```

- 1.3.1. As duas primeiras linhas com sequências de números dispostas acima não são parte da publicação de dados sobre operações aéreas (PDO). Essas linhas foram exibidas apenas para a visualização do posicionamento dos caracteres na sequência alfanumérica exemplificada.
- 1.4. Considerando o requisito de preenchimento com caracteres numéricos nos campos relativos à data e ao horário na linha de dados, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos em caso de operações aéreas que envolvam:
- a) não utilização do *slot* alocado: apesar da operação aérea correspondente não ter sido realizada, é necessário colocar nos campos "Data da operação" e "Horário da operação", a data e o horário alocados a esse *slot*;
- b) operação aérea realizada sem a prévia alocação do *slot*: apesar de não existir *slot* alocado, é necessário colocar nos campos "Data do *slot* alocado" e "Horário do *slot* alocado", a data e o horário dessa operação.
- 2. As informações de data e horário podem ser prestadas em tempo universal coordenado ou em horário local do aeroporto, conforme estabelecido pelo coordenador.

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.192/SAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS E CLASSIFICAÇÃO DE ABONO DE PENALIDADE NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE REGULARIDADE

(antecipação, atraso ou cancelamento de operações aéreas com *slots* alocados)

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
06	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Não há portão ou posição de pátio disponível no aeroporto devido a atividades da própria empresa de transporte aéreo ou a chegadas antecipadas.	Não
09	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Tempo em solo menor que o tempo mínimo estabelecido na declaração de capacidade do aeroporto.	Não
11	Passageiros e Bagagens	Atraso no <i>check-in</i> causado por confirmação de passageiro após o horário de fechamento.	Não
12	Passageiros e Bagagens	Atraso no <i>check-in</i> causado por congestionamento de passageiros na área destinada a esse tipo de serviço.	Não
13	Passageiros e Bagagens	Erro de <i>check-in</i> por questões relacionadas a passageiro ou bagagem.	Não
14	Passageiros e Bagagens	Problema causado por venda de passagens aéreas acima da quantidade de assentos ofertados no voo (overbooking/oversale).	Não
15	Passageiros e Bagagens	Problema no embarque causado por divergência, chamada ou dificuldade na localização de passageiro confirmado no voo.	Não
16	Passageiros e Bagagens	Problemas relacionados a publicidade comercial, serviço de comodidade ao passageiro, atendimento especial (<i>VIP</i>).	Não
17	Passageiros e Bagagens	Atraso ou erro na ordem de serviço dada ao fornecedor de serviços de comissaria (<i>catering</i>).	Não
18	Passageiros e Bagagens	Problema no processamento de bagagens por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
19	Passageiros e Bagagens	Problema relacionado ao embarque ou desembarque de passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) sob a responsabilidade da empresa de transporte aéreo, conforme regulamentação vigente.	Não
21	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Problema na documentação de carga ou mala postal, devido a erro ou outros motivos, por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
22	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso no carregamento de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
23	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso na liberação de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
24	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Empacotamento inadequado de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
25	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Comercialização de serviço de transporte aéreo acima da capacidade (volume ou peso), resultando em recarregamento ou retirada de carga ou mala postal.	Não
26	Carga e Mala Postal	Atraso de preparação de carga ou mala postal no depósito, por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
27	Mala Postal (exclusivamente)	Problema na documentação ou empacotamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
28	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso no carregamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
29	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso na liberação de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
31	Aeronave e Serviços de Rampa	Documentação da aeronave atrasada ou incorreta, relativa a: peso e balanceamento da aeronave, declaração geral, manifesto do voo, etc.	Não
32	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no carregamento ou descarregamento de grandes volumes, carregamento especial ou falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
33	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de carregamento, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
34	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de manutenção, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
35	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema relacionado à limpeza da aeronave.	Não
36	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no abastecimento ou desabastecimento da aeronave por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
37	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema na entrega ou carregamento de serviços de comissaria (<i>catering</i>).	Não
38	Aeronave e Serviços de Rampa	Falta ou inoperância de contêiner ou equipamento de carregamento da aeronave.	Não
39	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema causado por falta ou inoperância de veículos ou equipamentos técnicos, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo para a operação desses.	Não
41	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Defeito na aeronave	Não
42	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problema na liberação da aeronave devido à manutenção programada	Não
43	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Manutenção não programada da aeronave motivada por verificações especiais ou reparos adicionais.	Não
44	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta ou inoperância de peças de reposição ou de equipamentos de manutenção.	Não
45	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas logísticos com peças de reposição para aeronave em solo	Não

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
46	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Troca de aeronave por razões técnicas	Não
47	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta da aeronave reserva por razões técnicas	Não
48	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas na configuração programada de cabine ou ajuste de versão	Não
51	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em voo, causados por colisão com pássaro, descarga atmosférica, turbulência ou colisão durante taxiamento da aeronave não provocada por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
52	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em solo, causados por condições climáticas extremas ou por problemas no carregamento ou descarregamento, reboque, contaminação ou outro tipo de colisão não provocados por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
55	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no controle de partida	Não
56	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de controle de carregamento da carga ou na documentação	Não
57	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de plano de voo da empresa de transporte aéreo	Não
58	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha em outros sistemas automatizados da empresa de transporte aéreo	Não
61	Operações de voo e tripulação	Problema com o plano de voo causado por atraso no preenchimento, alterações do plano ou documentação do voo.	Não
62	Operações de voo e tripulação	Exigência operacional relativa a combustível ou alteração de carga	Não
63	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação ou nos procedimentos de partida	Não
64	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação, etc.	Não
65	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação não englobado na rotina operacional	Não
66	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação de cabine ou nos procedimentos de partida, exceto por tripulação em conexão ou reserva.	Não
67	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação de cabine devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação de cabine, etc.	Não
68	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação de cabine não englobado na rotina operacional	Não

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
69	Operações de voo e tripulação	Pedido extraordinário do comandante para verificações de segurança.	Não
71	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de partida causado por condições climáticas adversas	Sim
72	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de destino causado por condições climáticas adversas	Sim
73	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas	Sim
73Z	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da aeronave.	Sim
73Y	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da tripulação.	Sim
73X	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causados por condições climáticas adversas - fora dos limites para operação aérea de longo alcance em aeronaves bimotores.	Sim
75	Condições Meteorológicas	Problema na remoção de gelo ou neve da aeronave, exceto por falta ou não funcionamento de equipamentos para a execução desse serviço.	Sim
76	Condições Meteorológicas	Problema causado pela remoção de gelo, neve, água ou areia no aeroporto	Sim
77	Condições Meteorológicas	Serviço de rampa impactado por condições climáticas adversas	Sim
81	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica	Sim
81Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica – alteração de rota planejada.	Sim
81Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - alta demanda.	Sim
81X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - fator ambiental.	Sim
81W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - condições climáticas adversas.	Sim
81G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - outros motivos.	Sim
82	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal	Sim
82Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
82Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falha de equipamento.	Sim
82X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
82W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - atividade militar.	Sim
82V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - evento especial.	Sim
83	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino	Sim
83Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
83Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falha de equipamento.	Sim
83W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - incidente ou acidente.	Sim
83U	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - atividade militar.	Sim
83T	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - evento especial.	Sim
83S	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - limitação de ruído ou proibição de voo noturno.	Sim
83P	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda ou limitação de facilidades aeroportuárias.	Sim
83G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - outros motivos.	Sim
84	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo por condições climáticas adversas no aeroporto de destino	Sim
85	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas	Sim
85Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros	Sim

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
		órgãos ou entidades públicas – verificação obrigatória de segurança.	
85Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas — pontos de verificação de controle de segurança.	Sim
85X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas — sistemas de monitoramento de bagagem.	
85W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas — identificação ou processamento de bagagem.	Sim
85V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas – terminal do aeroporto.	Sim
85U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas – verificação de segurança na empresa de transporte aéreo ou na aeronave.	Sim
85T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas — eventos extraordinários de segurança.	Sim
85G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - outros motivos relacionados à segurança.	Sim
86	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde.	Sim
86Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde – motivadas por questões de emigração/imigração.	Sim
86Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde – motivadas por questões aduaneiras.	Sim
86X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde – motivadas questões sanitárias.	Sim
86G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde – motivadas por outros motivos.	Sim
87	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias	Sim
87Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de posição de pátio, exceto por chegada antecipada.	Sim

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
87Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de escada ou ainda congestionamento de rampa não motivada por medida aplicada pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
87X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - problemas prediais.	Sim
87W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de portão, exceto por chegada antecipada.	Sim
87V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial do sistema de processamento de bagagens.	Sim
87U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de liberação de reboque de aeronaves no pátio, não relacionada ao controle do espaço aéreo.	
87T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - ponte de embarque inoperante.	Sim
87S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de posições para balcões de check-in.	Sim
87R	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha elétrica no aeroporto.	Sim
87P	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias -falha no sistema de transporte de passageiros do aeroporto.	Sim
87N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias -falha no sistema de informações do aeroporto.	Sim
87M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - sistema contra incêndio insuficiente.	Sim
87J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso no posicionamento da aeronave por responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - restrição no sistema viário do aeroporto.	Sim
87H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso ou falta de veículo siga me, sob a responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - Outros motivos sob a responsabilidade do operador do aeroporto ou autoridades governamentais.	Sim
88	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de destino por fechamento do aeroporto e/ou da pista causado por: obstrução, falta ou greve de pessoal, manifestação política, limitação de ruído, proibição de voo noturno ou operação de voos especiais, que não seja de responsabilidade da empresa de transporte aéreo.	Sim
89	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida	Sim
89Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
89Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - greve de pessoal responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
89X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida – falta de pessoal no controle do espaço aéreo.	Sim
89W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - problema de equipamento no controle do espaço aéreo.	Sim
89V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido acidente ou incidente.	Sim
89U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atividade militar, voos especiais ou de autoridades.	Sim
89T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido evento especial.	Sim
89S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido a condições climáticas adversas.	Sim
89O	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no procedimento de reboque de aeronave por limitação de pista de táxi.	Sim
89N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido questão ambiental.	Sim
89M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - aeroporto fechado.	Sim
89L	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida – fechamento de pista de pouso e decolagem ou pista de taxi.	Sim
89K	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida – atraso na liberação do voo pelo controle de espaço aéreo local.	Sim
89J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - plano de voo não localizado pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
89I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no reboque da aeronave devido a outras razões não relacionadas à infraestrutura.	Sim
89H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - obra no aeroporto.	Sim
89G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - outros motivos relacionados ao operador do aeroporto, órgãos ou entidades públicas.	Sim
91	Atraso em cadeia	Problema de conexão devido à espera de passageiro ou carga de outro voo	Não
92	Atraso em cadeia	Problema de check-in em aeroporto de etapa anterior com passageiro ou bagagem	Não
93	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior	Não
93Z	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior – por motivo dentro da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Não
93Y	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior – atraso do voo em rota por motivo fora	Sim

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
		da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	
93X	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior – atraso após o pouso por motivo fora da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Sim
93W	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior — alta demanda no aeroporto de destino.	Sim
93V	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior – condições climáticas adversas no aeroporto de destino.	Sim
93U	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior – por motivo técnico da empresa de transporte aéreo.	Não
94	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação de cabine causado por espera de outro voo	Não
95	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação causado por espera de outro voo	Não
96	Atraso em cadeia	Controle operacional provocado por voo reitinerado, alternado ou fusionado com outro voo, bem como troca de aeronave por outra razão que não seja técnica.	Não
97	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
98	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço que não sejam da empresa de transporte aéreo, desde que diretamente relacionado com a prestação do serviço de transporte aéreo.	Sim
99	Motivos diversos	Motivo não enquadrado aos códigos estabelecidos nesta tabela.	Não

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS PARA OPERAÇÃO AÉREA REALIZADA SEM PRÉVIA ALOCAÇÃO DO SLOT

Código	Categoria	Tipo de ocorrência
VS	Operações aéreas que independem de alocação de <i>slot</i>	Operação aérea enquadrada ao art. 33 da Resolução nº 338/2014.
VX	Operações aéreas realizadas sem prévia alocação do <i>slot</i>	Operação aérea não enquadrada aos códigos estabelecidos nesta tabela.